

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004726-58.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha** 

Inventariante: Maria Candida Bianco Aiello Rocha, brasileira, farmacêutica, casada, RG

43.708.685-9 SSP/SP, CPF 330.295.608-80, residente e domiciliada nesta

cidade à Rua Antonio Sacramento n. 84, Portal do Sol, CEP 13569-460.

Inventariada: Eurides Bianco Aiello, RG 12.355.421-4 SSP/SP, CPF 159.918.088-05,

nascida nesta cidade em 14/12/1956, filha de Jorandir Bianco e de Esther

Zilion Bianco, falecida em 14/03/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 174/187. As certidões negativas de tributos municipais constam de fls. 157/158.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 130 e 189.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 175/187 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). O formal de partilha só poderá ser expedido pelo Tabelionato de Notas depois que a inventariante atender integralmente as determinações paralelas especificadas nesta sentença. Ao final, se tudo em ordem, a serventia lançará certidão a respeito, o que permitirá a expedição do formal de partilha.

Renove-se a intimação da inventariante para, em 5 dias, exibir Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e a certidão de existência (ou inexistência) de testamento público, ambas em nome da falecida, bem como para complementar o recolhimento da CPA de fls. 108/109 (fls. 08, 15 e 23: são 5 os mandantes, foi recolhida apenas uma taxa: falta recolher 4 X valor da taxa).

Desde que devidamente atendidas as determinações do parágrafo anterior, concedo ALVARÁS em nome do Espólio de Eurides Bianco Aiello, a ser representado pela inventariante Maria Candida Bianco Aiello Rocha (supraqualificados), para: 1) sacar na Caixa Econômica Federal-CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

falecido, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 107.63113.56-2 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); 2) sacar o saldo existente na conta corrente nº 01.000903-4, da agência 3301, do Banco Santander (Brasil) S/A, em nome da falecida (supraqualificada), compreendendo as autorizações judiciais os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos, bem como a certidão cartorária comprobatória do integral atendimento ao parágrafo anterior, que fará parte integrante dos alvarás.

Imediatamente após a efetivação do saque dos numerários supra a inventariante deverá depositar a cota parte pertencente ao viúvo-meeiro, nos autos da curatela (feito nº 1004442-50.2017.8.26.0566 desta 1ª Vara da Família e das Sucessões), podendo reter o valor da parte de responsabilidade do curatelado no recolhimento das custas processuais e ITCMD. Na sequência comprovará nestes autos os valores respectivamente levantados e o quanto depositado judicial em favor do curatelado no outro processo.

O viúvo-meeiro, curatelado, é o dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 196.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 115/116) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao MP.São Carlos, 10 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA